



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000979/12	20/09/2012 08:17:56	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00286458-5 / GERALDO MENDES MORATO FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 108.263.016-06	
2.3 Endereço: RUA BARÃO DO INDAIA, 845	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ABAETE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.620-000
2.8 Telefone(s): (37) 9902-1393	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00286458-5 / GERALDO MENDES MORATO FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 108.263.016-06	
3.3 Endereço: RUA BARÃO DO INDAIA, 845	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABAETE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.620-000
3.8 Telefone(s): (37) 9902-1393	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Riacho da Porta G-05	4.2 Área Total (ha): 43,1100		
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24142	Livro: 2-CT	Folha: 81	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 504.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.139.600	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	43,1100
<b>Total</b>	<b>43,1100</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - com exploração sustentável/manejo	24,4445
Pecuária	8,5079
Infra-estrutura	0,0523
Nativa - sem exploração econômica	10,1053
<b>Total</b>	<b>43,1100</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,4833
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,4700	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,6220	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média em 99,79% da área; e Baixa em 0,21% da área requerida.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Formalização: 20 de setembro de 2012;  
Data de 1ª vistoria: 27 de março de 2013;  
Data de solicitação do novo inventário: 16 de abril de 2013;  
Data de entrega do novo inventário: 03 de julho de 2013;  
Data de 2ª vistoria: 18 de dezembro de 2013;  
Data de solicitação de informações complementares: 30 de janeiro de 2014;  
Data de entrega de informações complementares: 18 de junho de 2014;  
Data de 3ª vistoria: 03 de julho de 2014;  
Data de solicitação de novo inventário: 22 de julho de 2014;  
Data de entrega de novo inventário: 17 de dezembro de 2014;  
Data de 4ª vistoria: 24 de junho de 2015;  
Data da emissão do parecer técnico: 03 de julho de 2015.

**2. Objetivo:**

Trata-se de requerimento para Averbação de Reserva Legal, em área de 8,622ha - o que corresponde a 20% da área total da propriedade. Bem como a supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca, em área de 24,47ha, na Fazenda Riacho da Porta Gleba 5, no município de Buritizeiro-MG. O Plano de Utilização Pretendida visa à implantação de pecuária.

**3. Caracterização do Empreendimento:**

A Fazenda Riacho da Porta Gleba 5 está inserida no Bioma Cerrado, pertence à Microbacia do Riacho da Porta e Ribeirão das Lages, Sub-Bacia do rio Jequitaiá-Pacuí e Bacia do Rio São Francisco. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado stricto sensu e manchas de Cerradão. A propriedade Localiza-se no município de Buritizeiro. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 46,64% de vegetação nativa.

A propriedade possui área documental e topográfica de 43,11ha, correspondendo a 0,61 módulos fiscais. A topografia do empreendimento varia de plana a suave ondulada. O Solo qualifica-se como Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno-argilosa, não oferecendo problema para a mecanização.

A propriedade possui 1,4833ha de áreas de preservação permanente referente às áreas de córrego, conforme a Lei estadual nº 20.922/2013. Essas áreas se encontram em razoável estado de conservação.

O proprietário fará a regularização da Reserva Legal via CAR (Cadastro Ambiental Rural). Conforme, apresentado, o protocolo de inscrição do imóvel no SICAR-MG, o imóvel rural é composto por 3 glebas (matrículas) contíguas, Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área requerida possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Média em 99,79% da área e Baixa em 0,21% da área requerida;
- " Integridade da Fauna: Baixa em 100% da área requerida;
- " Integridade da Flora: Média em 97,98% da área e Muito Baixa em 2,02% da área requerida;
- " Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa em 100% da área requerida;
- " Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Alta em 100% da área requerida;
- " Declive na área requerida: Plano ou Suave-Ondulado em 100% da área.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Em vistoria, no dia 27 de março de 2013, as técnicas Nicoletta e Juliana, deixou registrado que toda a área da fazenda foi percorrida, com o intuito de checar as parcelas do primeiro inventário florestal e os pares de coordenadas geográficas da planta topográfica, como também, conhecer os estágios de regeneração da vegetação. Devido inconsistências nos dados, foi solicitado um segundo inventário florestal por meio do Ofício nº. 149/2013/NRRA-Pirapora, em 16 de abril de 2013, e protocolado, em 05 de julho de 2013, com as devidas alterações.

Em virtude de estruturação da SEMAD e mudança de gestor no processo, outra vistoria, no dia 03 de julho de 2014, foi realizada para a análise do pleito deste processo. De posse da Planta Topográfica e do GPS, toda a propriedade foi percorrida e o novo inventário Florestal foi conferido.

O segundo inventário florestal, de amostragem casual simples, foi realizado numa área total de 24,47ha com 4 parcelas de 500m<sup>2</sup> cada. Os dados da planilha de campo foram conferidos e o erro de amostragem foi de 34,80%, superior ao erro admissível de até 10%. Dessa forma, foi solicitado que plotassem mais 3 parcelas para reduzir o erro.

Em 17 de dezembro de 2014, o terceiro inventário com 6 parcelas foi protocolado. Analisando os dados apresentados foi encontrado inconsistências, principalmente, quanto às espécies imunes presentes na área. Conforme levantamento da flora no primeiro e no segundo inventário, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção e de grande importância ecológica, como: a Mangaba (*Harconia speciosa*), o Baru (*Dipteryx alata*) e Caraíba (*Tabebuia* sp.). Porém, ao rerepresentar os dados em um terceiro inventário, apenas foi listada como espécie imune e protegida por lei o Baru (*Dipteryx alata*). Ressaltamos que durante a checagem da parcela 1 em campo, foi observado que algumas espécies listadas na planilha do inventário não estava presente em campo, como: o Cafezinho, a Pimenta Macaco, a Pindaíba, o Cabelo de Nego e o Timbó. Também destacamos a presença, na mesma parcela, de uma Caraíba, espécie protegidas por lei, que não consta listada no inventário florestal. Além disso, o volume total apresentado para os três inventários mostraram-se com diferença de aproximadamente 35% do primeiro para o terceiro e 20% do segundo para o terceiro.

Diante do exposto, Sou pelo INDEFERIMENTO do processo, visto que o inventário apresentou inconsistência nos dados, não sendo, portanto, fonte confiável para inferir o volume madeireiro total e as espécies imunes da área.

Legislação Aplicada:

- " Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013
- " Lei Estadual nº. 9.743 de 1988 - Alterada pela Lei nº 20.308/2012
- " Lei Municipal nº 015/2009
- " Lei Municipal nº 016/2009
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.

5. Possíveis Impactos gerados:

Não se aplica ao caso.

6. Conclusão:

Sou pelo INDEFERIMENTO do requerimento de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 24,47ha, na Fazenda Riacho da Porta Gleba 05, no município de Buritizeiro/MG. Visto que o inventário florestal apresentou inconsistência nos dados, não sendo, portanto, fonte confiável para inferir o volume madeireiro total e as espécies imunes da área.

7. Validade:

Não se aplica ao caso.

8. Medidas Mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 24 de junho de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO

Nº. 109/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08030000979/12), conforme abaixo discriminado.

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e averbação de reserva legal, onde o empreendedor, Geraldo Mendes Morato Filho, requer a supressão de uma área de 24,47ha e a averbação da reserva legal em uma área de 8,6220ha no imóvel denominado "Fazenda Riacho da Porta-Gleba 05", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora sob a matrícula nº 24.142, possuindo área total registrada de 43,11ha.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Em vistorias realizadas na propriedade, verificou-se que, de acordo com o Parecer Técnico, o Inventário Florestal juntado aos autos possui inconsistências, inviabilizando a análise técnica para a intervenção requerida, uma vez que não foi possível verificar o volume madeireiro total e as espécies imunes na área, tendo os técnicos responsáveis pelo processo recomendado o INDEFERIMENTO do requerimento da supressão requerida.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o INDEFERIMENTO da intervenção para a supressão de vegetação nativa com destoca de 24,47ha, uma vez que, segundo consta do parecer técnico, o inventário florestal apresentou inconsistências, não sendo fonte confiável para verificar o volume madeireiro total e as espécies imunes da área.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 30 de julho de 2015